



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8752 , DE 08 DE JUNHO DE 1999.

Dispõe sobre a criação da Delegacia Especializada em Crimes Contra a Fazenda Pública e Economia Popular, no Município de Vilhena.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a Delegacia Especializada em Crimes Contra a Fazenda Pública e Economia Popular, no Município de Vilhena, subordinada ao Departamento de Polícia do Interior.

Art. 2º - A Delegacia Especializada em Crimes Contra a Fazenda Pública e Economia Popular terá como área de abrangência os Municípios de Colorado do Oeste, Cerejeiras, Corumbiara, Cabixi, Chupinguaia, Pimenteiras do Oeste e Buritis.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de junho de 1999, 111º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador


OSCAR ILTON DE ANDRADE
Chefe da Casa Civil

ALTERADO PELO DECRETO 8847



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10.711, DE 09 DE JUNHO DE 1999
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto Nº 10.711, de 09 de junho de 1999, que dispõe sobre a criação de Delegacia Especializada em Defesa do Consumidor no Município de Vilhena, no Estado de Rondônia, resolve:

DECRETO Nº 10.711

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Prefeitura Municipal de Vilhena, no Estado de Rondônia, a Delegacia Especializada em Defesa do Consumidor, com sede no Município de Vilhena, no Estado de Rondônia, sob a denominação de Delegacia Especializada em Defesa do Consumidor.

Art. 2º - A Delegacia Especializada em Defesa do Consumidor, criada no âmbito da Prefeitura Municipal de Vilhena, no Estado de Rondônia, terá como chefe de Delegacia o Sr. JOSÉ DE ABREU SILVA, nomeado para o cargo de Delegado Especial em Defesa do Consumidor.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ DE ABREU SILVA
Governador

OSCAR LEON DE ABREU
Chefe de Gabinete